

JUCESP PROTOCOLO
0.458.949/21-8



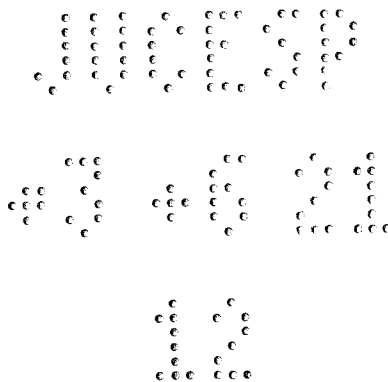
**24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ENERSYS BRASIL LTDA.**

CNPJ nº 05.260.429/0002-12

NIRE nº 35217748341

**24ª Alteração do Contrato Social
datada de 16 de dezembro de 2020, às 9h00**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: (i) **INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Funchal, nº 573, 9º andar, cj. 94, sala 6, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 05.467.215/0001-30, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35217972038, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ADEMIR HERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 15.517.315-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 036.680.998-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Valdemar, nº 40, apartamento 144-B, Penha, CEP 03613-020; e (ii) **ENERSYS DELAWARE LLC IV**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, com sede em Corporation Service Company, 2711 Centerville Road, conjunto 400, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos, 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 11.030.687/0001-24, neste ato representada por seu procurador, Sr. **IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.441.163-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 095.030.798-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP

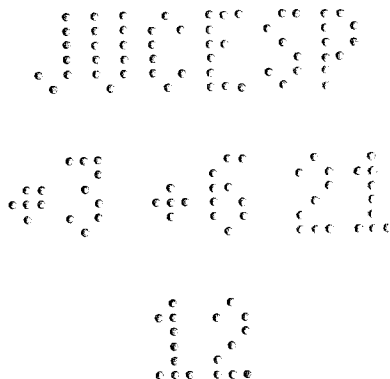


01014-907, na qualidade de sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **ENERSYS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Toufic El Khouri Saad, nº 333, Bairro Água Chata, CEP 07251-400, inscrita no CNPJ sob o nº 05.260.429/0002-12 ("Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35.217.748.341, em sessão de 5 de agosto de 2002, e última alteração contratual devidamente registrada sob o nº 298.069/20-9, em sessão de 20 de agosto de 2020 ("Contrato Social"), têm entre si deliberado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

1. Decidem as sócias, de forma unânime, alterar o objeto social da Sociedade para incluir as seguintes atividades: (I) atividades de importação, exportação, fabricação, distribuição e venda de (a) equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica; (b) retificadores e acumuladores de energia; (c) fontes ininterruptas de energia (*uninterrupted power supplies - UPS*), no-breaks e condicionadores de energia; (d) equipamentos de telecomunicações e TV a cabo; (e) baterias (acumuladores de energia) para veículos automotores; e (f) periféricos para equipamentos de informática; (II) prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças, como: treinamento, assistência técnica, instalação, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e armazenagem de produtos; (III) atividades de importação e exportação de ácido sulfúrico e água destilada; e (IV) administração de bens imóveis próprios e de terceiros, podendo exercer todos os atos inerentes a esta atividade, tais como locar, ceder, alienar, doar, ceder em comodato, dentre outros.

2. Além disso, as sócias decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da filial da Sociedade localizada na Rua Caminho Dezesesseis, nº 32, Bairro Água Chata, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-190, inscrita no CNPJ sob

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



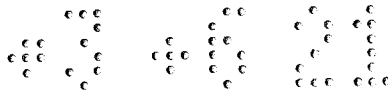
nº 05.260.429/0001-31 e sob NIRE 35905239686, de modo a restringi-lo às seguintes atividades: (I) importação, exportação, distribuição e comercialização de (a) baterias (acumuladores de energia) industriais, seus componentes e acessórios e componentes de sistemas de energia; (b) equipamentos, sistemas e peças de eletroeletrônicos; (c) equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica; (d) retificadores e acumuladores de energia; (e) fontes ininterruptas de energia (*uninterrupted power supplies - UPS*), no-breaks e condicionadores de energia; (f) equipamentos de telecomunicações e TV a cabo; (g) baterias (acumuladores de energia) para veículos automotores; (h) carregadores de baterias, seus componentes e acessórios; (i) periféricos para equipamentos de informática; e (j) ácido sulfúrico e água destilada; e (II) prestação de serviços de manutenção, instalação, treinamento, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e assistência técnica relacionados aos produtos listados no item "I" acima.

3. Ato contínuo, decidem as sócias transferir a filial da Sociedade, atualmente localizada na Rua Caminho Dezesseis, nº 32, Bairro Água Chata, CEP 07251-190, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo para Rua Toufic El Khouri Saad, nº 333, Sala 03, Bairro Água Chata, CEP 07251-400, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

4. Como resultado das alterações acima, decidem as sócias, por unanimidade, alterar o parágrafo único da Cláusula 2ª e a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"CLÁUSULA 2. A Sociedade tem sua sede na Rua Toufic El Khouri Saad, 333, Bairro Água Chata, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-400, podendo abrir e/ou fechar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do país ou do exterior, por decisão tomada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



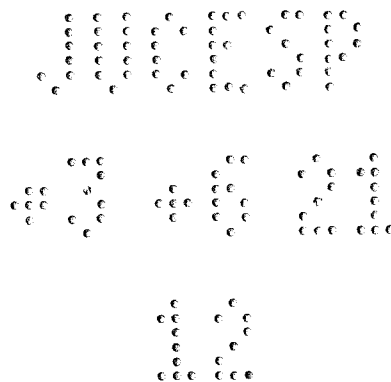
podendo exercer todos os atos inerentes a esta atividade, tais como locar, ceder, alienar, doar, ceder em comodato, dentre outros.

Parágrafo Único. *A filial da Sociedade, localizada na Rua Toufic El Khouri Saad, nº 333, Sala 03, Bairro Água Chata, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-400, deverá exercer as seguintes atividades: (I) importação, exportação, distribuição e comercialização de (a) baterias (acumuladores de energia) industriais, seus componentes e acessórios e componentes de sistemas de energia; (b) equipamentos, sistemas e peças de eletroeletrônicos; (c) equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica; (d) retificadores e acumuladores de energia; (e) fontes ininterruptas de energia (uninterrupted power supplies - UPS), no-breaks e condicionadores de energia; (f) equipamentos de telecomunicações e TV a cabo; (g) baterias (acumuladores de energia) para veículos automotores; (h) carregadores de baterias, seus componentes e acessórios; (i) periféricos para equipamentos de informática; e (j) ácido sulfúrico e água destilada; e (II) prestação de serviços de manutenção, instalação, treinamento, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e assistência técnica relacionados aos bens listados no item "I" acima."*

5. Ato subsequente, decidem as sócias, por unanimidade, destituir o Sr. **ADEMIR HERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 15.517.315-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 036.680.998-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Valdemar, nº 40, apartamento 144-B, Penha, CEP 03613-020, do cargo de administrador da Sociedade.

6. Em seguida, decidem as sócias nomear o Sr. **RENATO NASCIMENTO DE MORAIS**, brasileiro, casado, controller, portador da cédula de identidade (RG) nº

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



32.826.434-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 303.281.948-24, residente e domiciliado na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Alameda Meyer Joseph Nigri, nº 215, apartamento 94-A, Cidade Cruzeiro do Sul, CEP 08673-170, para o cargo de administrador da Sociedade.

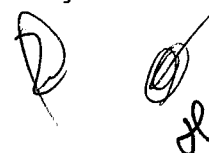
7. O administrador eleito declara, de acordo com a legislação aplicável, não estar impedido por lei especial, por razão de envolvimento em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem tampouco estar condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

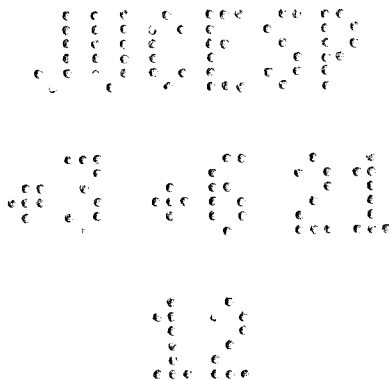
8. Ato seguinte, decidem as sócias, por unanimidade, ajustar a redação das Cláusulas 7ª e 8ª do Contrato Social, com o intuito de excluir o fac-símile e incluir o e-mail como forma válida para as sócias expressarem seu consentimento prévio para a prática de atos da administração.

9. Como efeito, o *caput* e parágrafo único da Cláusula 7ª e o parágrafo único da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“CLÁUSULA 7. *Caberá aos Administradores, agindo isoladamente ou em conjunto, e ainda a 2 (dois) procuradores agindo obrigatoriamente em conjunto com poderes suficientes, a prática dos atos abaixo, excetuados os atos previstos na Cláusula 8 deste Contrato, os quais dependerão sempre de aprovação de sócios detentores da maioria do capital social que poderá ser dada por carta, e-mail ou através de assembleia de quotistas especialmente convocada para tal. Os poderes e atribuições dos*

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917





ano-calendário e o dia 1º de abril do ano-calendário anterior, para que passe a corresponder ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

11. Em virtude da deliberação acima, o *caput* da Cláusula 13ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.”

12. Por fim, a sócia **ENERSYS DELAWARE LLC IV**, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedeu e transferiu, as 100 (cem) quotas detidas no capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames à sócia **INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.**, devidamente qualificada acima.

13. A Sociedade, a sócia retirante, **ENERSYS DELAWARE LLC IV**, e a sócia remanescente, **INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.**, em caráter irrevogável e irretratável, conferem umas às outras, recíproca e geral quitação quanto às obrigações entre si com relação às quotas aqui cedidas e transferidas, para nada mais reclamarem umas das outras, a qualquer tempo, seja a qualquer título ou pretexto.

14. Considerando a transferência das quotas descritas acima, a sócia **INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.** passa a ser a única sócia da Sociedade, sendo titular de 73.251.946 (setenta e três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, novecentas e quarenta e seis) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Assim, a Sociedade permanecerá como uma sociedade limitada

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917

unipessoal, de acordo com as disposições constantes do parágrafo primeiro do artigo 1.052 do Código Civil, e da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020.

15. Face às deliberações acima, a única sócia decide alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 73.251.946,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 73.251.946 (setenta e três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, novecentas e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia **INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.**

Parágrafo Único. *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”*

16. Ademais, em razão da cessão das quotas anteriormente detidas pela **ENERSYS DELAWARE LLC IV**, conforme deliberado acima, decide a única sócia da Sociedade incluir um parágrafo segundo na Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade para expressamente estabelecer que, caso o capital social da Sociedade seja detido por uma única sócia, quaisquer resoluções deverão ser tomadas mediante instrumento particular escrito de tal única sócia.

17. Diante do exposto acima, a Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 10. *As deliberações privativas dos sócios, conforme previsto na*

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

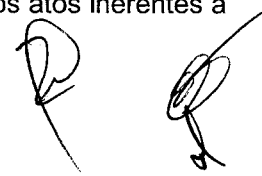
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

podendo abrir e/ou fechar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do país ou do exterior, por decisão tomada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. A Sociedade tem uma filial na Rua Toufic El Khouri Saad, nº 333, Sala 03, Bairro Água Chata, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-400, inscrita no CNPJ sob nº 05.260.429/0001-31 e NIRE 35905239686.

CLÁUSULA 3. O objeto social da Sociedade compreende: (I) importação, exportação, industrialização, fabricação, distribuição e comercialização de (a) baterias (acumuladores de energia) industriais, seus componentes e acessórios e componentes de sistemas de energia; (b) equipamentos, sistemas e peças de eletroeletrônicos; (c) equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica; (d) retificadores e acumuladores de energia; (e) fontes ininterruptas de energia (uninterrupted power supplies - UPS), no-breaks e condicionadores de energia; (f) equipamentos de telecomunicações e TV a cabo; (g) baterias (acumuladores de energia) para veículos automotores; e (h) periféricos para equipamentos de informática; (II) prestação de serviços de manutenção, instalação, treinamento, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia, armazenagem de produtos e assistência técnica relacionados aos bens listados no item "I" acima; (III) locação a terceiros de equipamentos industriais e dos produtos elencados no item "I"; (IV) locação a terceiros de baterias (acumuladores de energia), seus componentes e acessórios, bem como componentes de sistema de energia; (V) representação comercial de produtos nacionais e estrangeiros; (VI) a importação, exportação, industrialização, distribuição e comercialização de ácido sulfúrico e água destilada; (VII) a importação, exportação, industrialização, distribuição e comercialização de carregadores de baterias, seus componentes e acessórios; (VIII) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; e (IX) administração de bens imóveis próprios e de terceiros, podendo exercer todos os atos inerentes a

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

esta atividade, tais como locar, ceder, alienar, doar, ceder em comodato, dentre outros.

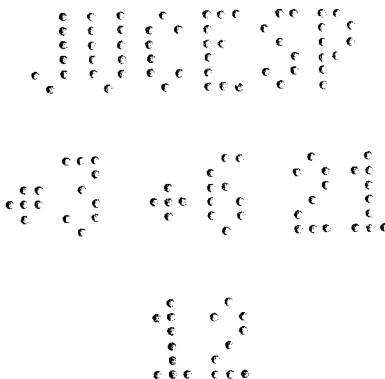
Parágrafo Único. A filial da Sociedade, localizada na Rua Toufic El Khouri Saad, nº 333, Sala 03, Bairro Água Chata, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-400, deverá exercer as seguintes atividades: (I) importação, exportação, distribuição e comercialização de (a) baterias (acumuladores de energia) industriais, seus componentes e acessórios e componentes de sistemas de energia; (b) equipamentos, sistemas e peças de eletroeletrônicos; (c) equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica; (d) retificadores e acumuladores de energia; (e) fontes ininterruptas de energia (uninterrupted power supplies - UPS), no-breaks e condicionadores de energia; (f) equipamentos de telecomunicações e TV a cabo; (g) baterias (acumuladores de energia) para veículos automotores; (h) carregadores de baterias, seus componentes e acessórios; (i) periféricos para equipamentos de informática; e (j) ácido sulfúrico e água destilada; e (II) prestação de serviços de manutenção, instalação, treinamento, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e assistência técnica relacionados aos bens listados no item "I" acima

CLÁUSULA 4. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 73.251.946,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 73.251.946 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6. A sociedade será gerida por um ou mais administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, doravante designados “Administradores”, os quais estarão investidos dos poderes de gerência e administração, conforme especificado nas Cláusulas 7 e 8 do presente Contrato Social.

Parágrafo 1º. A constituição ou destituição dos Administradores será efetuada em ato separado, no Contrato Social ou através de alteração do mesmo.

Parágrafo 2º. Sócios representando a maioria do capital social deverão estabelecer o modo e o valor da remuneração dos Administradores.

CLÁUSULA 7. Caberá aos Administradores, agindo isoladamente ou em conjunto, e ainda a 2 (dois) procuradores agindo obrigatoriamente em conjunto com poderes suficientes, a prática dos atos abaixo, excetuados os atos previstos na Cláusula 8 deste Contrato, os quais dependerão sempre de aprovação de sócios detentores da maioria do capital social que poderá ser dada por carta, e-mail ou através de assembleia de quotistas especialmente convocada para tal. Os poderes e atribuições dos Administradores incluem, mas a esses não estão limitados, os seguintes atos:

- (a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, e perante terceiros em geral, inclusive todas as repartições e autoridades da administração pública, federal, estadual, ou municipal, bem como autarquias governamentais;
- (b) administrar e gerir os negócios da sociedade, incluindo todos os atos de mera

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €



€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

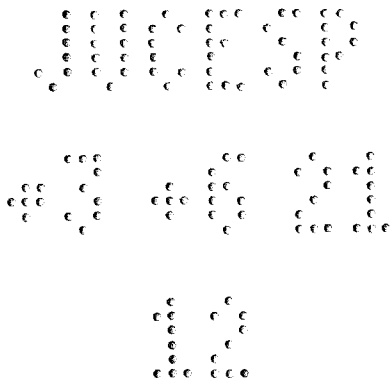
- (c) licenciamento ou sublicenciamento a terceiros de quaisquer direitos de propriedade ou direitos de licença detidos pela sociedade, ou a assinatura de quaisquer contratos referentes ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade à sociedade;
- (d) participação da sociedade em qualquer negócio estranho ao seu objeto;
- (e) assinatura de qualquer contrato que verse sobre participação dos empregados nos lucros, exceto a distribuição de lucros previstos em lei, existentes ou a serem exigidos por lei, ou resultante de qualquer processo de negociação de convenção coletiva;
- (f) compra de debêntures, títulos, instrumentos de crédito em geral, emitidos por quaisquer empresas; e
- (g) nomeação de procuradores para a execução de quaisquer das atividades descritas nesta cláusula, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Parágrafo Único. Os sócios expressarão o consentimento para a prática de quaisquer das atividades acima relacionadas por meio de carta, e-mail ou deliberação de assembleia de quotistas. A autorização poderá ser concedida para a realização de um ato individual ou para uma série de atos a serem realizados em determinado período de tempo, ou relacionados a determinadas transações.

CLÁUSULA 9. O uso da denominação é privativo dos Administradores em conformidade com o presente Contrato Social, e a violação deste ou de preceitos legais acarretará a responsabilização pessoal dos mesmos por perdas e danos.

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



H



CLÁUSULA 10. As deliberações privativas dos sócios, conforme previsto na lei ou no presente Contrato, serão tomadas em reunião, a ser realizada mediante convocação nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002, dispensadas as formalidades nele previstas quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º. As reuniões dos sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto das mesmas.

Parágrafo 2º. Caso a Sociedade tenha um único sócio, quaisquer deliberações serão tomadas por meio de um instrumento particular escrito do único sócio representando a totalidade do capital social da Sociedade.”

CLÁUSULA 11. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 1º. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de um outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €
€ € € € € € € € € €

€ € € € € €
€ € € € € €
€ € € € € €

social.

TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 15. A transformação do tipo societário depende de aprovação conjunta de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 16. A retirada, extinção, incapacidade, falência e/ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, sucessores ou herdeiros, podendo admitir novo(s) sócio(s), exceto se for decidido pela liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 17. Quando sócios representando a maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa, procedendo de conformidade com o disposto no art. 1.085, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA 18. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falecido ou falido, serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos no prazo de 6 (seis) meses contados da apuração.

Parágrafo Único. Os sócios remanescentes ou a sociedade poderão adquirir as quotas do sócio retirante, extinto, excluído, falecido ou falido, na proporção da participação que detiverem na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917



0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0

CLÁUSULA 19. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

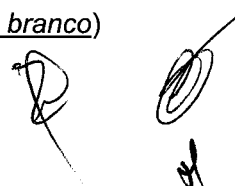
Parágrafo Único. Em caso de liquidação os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

CLÁUSULA 20. Para todas as questões oriundas deste Contrato fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2020

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



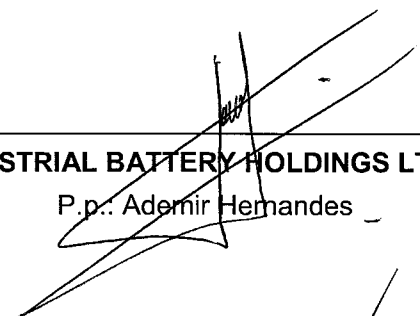
INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.

ENERSYS DELAWARE LLC IV


Renato Nascimento de Moraes

(Página de assinatura da 24ª Alteração do Contrato Social da Enersys Brasil Ltda., datada de 16 de dezembro de 2020)

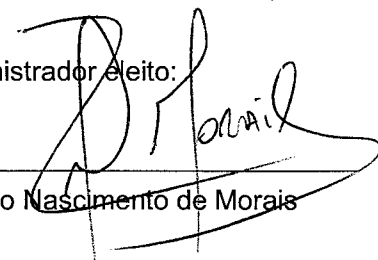
Sócia Remanescente:


INDUSTRIAL BATTERY HOLDINGS LTDA.
P.p.: Ademir Hernandes

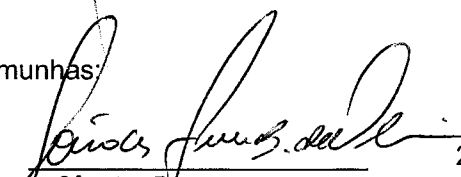
Sócia Retirante:



ENERSYS DELAWARE LLC IV
P.p.: Ivo Pereira de Freitas Filho

Administrador eleito:


Renato Nascimento de Moraes

Testemunhas:

1. - 
Nome: **Sócrates Felix B. de Oliveira**
RG nº 30.95.567-4 SSP/SP
CPF: **CPF. 274.727.008-16**

2. - 
Nome: **Valter Henrique do Nascimento**
RG nº 39.338.456-1 SSP/SP
CPF nº 451.210.498-46

JUR_SP - 37325085v7 - 159012.399917

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DO JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DO JUCESP

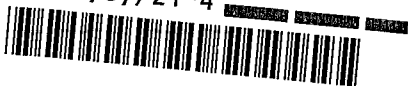
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DO JUCESP

JUCESP
03 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DO JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
GISELA SIMIEMA CESPIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

240.767/21-4





ePROTOCOLO



Documento: **24AlteracaoEnergysBrasil.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 29/12/2022 11:12 Local: CECS/COFIN.

Inserido ao protocolo **19.289.241-4** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 29/12/2022 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
90104c88e932e4b63b831ce74944d791.